PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 041/2019-000024
ASSUNTO: CARONA

Tratam os autos do Carona acima enumerado, objetivando a contratação de empresa, tendo como objeto: **Adesão da ata de registro de preço 040/2018-SAAE, originado do processo registro de preços nº059/2018/JUAZEIRO-BA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal com comunicação de voz ilimitados e dados, com roaming nacional automáticos no sistema pós-pago,a fim de atender as necessidades do SAAE/JUAZEIRO. (CARONA),** com fulcro da Lei nº 8.666/93, na Lei n° 10.520/02 e decreto 7.892/2013.

O Pregoeiro, constituído conforme Decreto nº 1.086/2019 e equipe de apoio, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado na Ata da Sessão de Abertura e Julgamento do certame.

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Município, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado" (grifos nossos), acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma do art. 31, inciso IV, do art. 74 e art. 75 da Constituição Federal de 1988 e art. 23 da Constituição Estadual de 1989.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação, não sendo este departamento responsabilizado por despesas e tramitações orçamentárias executadas posteriormente, sem consulta prévia ao departamento.

DO PREGÃO PRESENCIAL:

Esta modalidade de Carona presta-se à contratação de empresa visando **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal com comunicação de voz ilimitados e dados, com roaming nacional automáticos no sistema pós-pago**, a fim de atender as necessidades ao ***atendimento às***

demandas da **Prefeitura Municipal de Rio Maria – PA e secretarias vinculadas**, estando subordinada à Lei n° 10.520/02, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei n° 8.666/93 e decreto 7.982/2013.

Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Pregão), objetiva a contratação de aquisição de material, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório e em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação, e considerando ainda o Parecer Jurídico dos dias 30 de agosto de 2019, exarado pela Assessoria Jurídica deste órgão, quanto à regularidade do certame, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, *opinamos favoravelmente pela homologação do procedimento Carona.*

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários.

É o parecer, s.m.j.

Rio Maria 09, setembro de 2019.

ALINE MICHELLE DANTAS DA SILVA COSTA:04154343190

Assinado de forma digital por ALINE MICHELLE DANTAS DA SILVA COSTA:04154343190
Dados: 2019.09.09 15:41:02 -03'00'

Aline Michelle Dantas da Silva Costa
Controladora Interna
DECRETO 762/2018